

**PARECER JURÍDICO****I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de apreciação por esta Assessoria Jurídica acerca da legalidade da Ata nº 03/2025, elaborada pela Comissão de Avaliação do Chamamento Público nº 01/2025, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e demais documentos constantes do procedimento administrativo.

O referido chamamento possui por objeto o credenciamento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais interessados na utilização de salas de propriedade do Município, divididas em três módulos, com o intuito de fomentar a atividade econômica, incentivar a geração de empregos e fortalecer o desenvolvimento das empresas locais.

Encaminhados os autos, passa-se à análise preliminar dos documentos apresentados pelas empresas habilitadas, conforme estabelecido no edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO)

Da análise preliminar dos documentos constantes do procedimento, observa-se que, em regra, a maioria das empresas habilitadas atendem às exigências editalícias, apresentando a documentação prevista e preenchendo os requisitos de participação.

Todavia, verificou-se, especificamente quanto à empresa LEANDRO COZER, inscrita no CNPJ nº 20.237.740/001-53, a existência de inconsistência relevante na Ata nº 03/2025 da Comissão de Avaliação.

Em diligência interna realizada por esta Assessoria, constatou-se que a referida empresa firmou Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público com o Município em 15/10/2018, permanecendo, ao que tudo indica, ocupando o imóvel público ao menos até a presente data.

Ocorre que o Edital do Chamamento Público nº 01/2025, datado de 26 de setembro de 2025, estabelece expressamente, em seu item 6.2, que:

"Fica expressamente vedada a participação neste Chamamento Público de pessoas jurídicas que estejam ocupando, a qualquer título, um ou mais imóveis públicos objeto deste edital há mais de 3 (três) anos."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

Assim, considerando que a ~~EMPRESA ENQUADRADA~~ ^{CNPJ: 87.612.883/0001-79} ocupa imóvel público desde o ano de 2018, verifica-se que há mais de três anos permanece na posse do espaço municipal, enquadrando-se de modo inequívoco na hipótese de impedimento prevista no edital.

Ressalta-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aplicado subsidiariamente aos chamamentos públicos — determina que a Administração e os participantes devem estrita observância às regras editalícias, as quais orientam e vinculam todo o procedimento.

Dessa forma, a habilitação da empresa LEANDRO COZER revela-se, preliminarmente, em desconformidade com o texto expresso do edital, impondo-se o reconhecimento da irregularidade.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA**, em sede preliminar, pela desabilitação da empresa LEANDRO COZER, CNPJ nº 20.237.740/001-53, do Chamamento Público nº 01/2025, uma vez que não preenche os requisitos editalícios, especialmente quanto à vedação do item 6.2, que impede a participação de pessoas jurídicas que estejam ocupando imóvel público há mais de três anos.

Recomenda-se que a Comissão de Avaliação seja cientificada para adoção das providências cabíveis, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, segurança jurídica e especialmente ao devido processo legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vicente Dutra/RS, 27 de novembro de 2025.


MAICON ISMAEL DOS SANTOS

OAB/RS 116.888

Assessor Jurídico Municipal